

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000098/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011718/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.002834/2009-71
DATA DO PROTOCOLO: 16/04/2009

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF EST GO, CNPJ n. 02.898.179/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE DE OLIVEIRA, CPF n. 159.193.231-91;

E

GOIAS ESPORTE CLUBE, CNPJ n. 01.665.256/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SYD OLIVEIRA REIS, CPF n. 035.321.191-53;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional**, com abrangência territorial em **GO**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE NATAL**

Fica convencionado que a antecipação da Gratificação de Natal prevista no artigo 2º da Lei n.º 4.749/65, será pago, de uma só vez, metade do salário recebido pelo empregado, por ocasião do respectivo aniversário.

Parágrafo 1º - A Gratificação de Natal será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro do corrente ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido, na forma de parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º - O pagamento do adiantamento de metade do salário será efetuado no quinto dia útil subsequente ao mês de aniversário do empregado.

Parágrafo 3º - Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho, sem justa causa, o empregado receberá a gratificação devida correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida, por mês de serviço, ficando convencionado que o empregador irá compensar o adiantamento

efetivamente recebido pelo empregado.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICIDADE

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos deste Acordo Coletivo de Antecipação de Gratificação de Natal, acordam que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, afixando cópia deste Acordo de modo visível na sede do Goiás Esporte Clube.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em atendimento às determinações de Lei n.º 9.958/00, os signatários do presente Acordo Coletivo de Antecipação de Gratificação de Natal, acordam que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, antes de ingresso na Justiça Trabalhista.

Parágrafo 1º - As sessões da Comissão de Conciliação Prévia serão realizadas na sede do SENALBA-GO, na 9ª Avenida, n.º 491, Vila Nova, Goiânia, Goiás.

Parágrafo 2º - É obrigatória a presença dos conciliadores do Sindicato para a realização da sessão de conciliação, à qual deverão estar presentes o empregado e o empregador ou se preposto.

Parágrafo 3º - É facultado às partes o direito de se fazer acompanhar por advogado legalmente constituído.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho visa à implantação da antecipação de 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal, abrangendo todos os empregados que mantenham contrato de trabalho com o Goiás Esporte Clube, por ocasião dos respectivos aniversários.

Parágrafo Único – O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados contratados e os que vierem a ser contratados, desde que se enquadrem nas condições estabelecidas no caput desta cláusula.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de antecipação de Gratificação de Natal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - REGISTRO E ARQUIVO NA SRTE/GO

Por estarem assim acordados, firmam o presente Acordo Coletivo de Antecipação de Gratificação de Natal, levando a registro perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Goiânia, 15 janeiro de 2009.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CCT 2008/2009 E 2009/2010

Ficam mantidas como válidas para todos os empregados da entidade que assina este Acordo Coletivo, exceto os atletas profissionais, as outras cláusulas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho 2008/2009 e 2009/2010, que vigoram de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010, respectivamente, juntamente com as estipulações definidas neste Instrumento.

Parágrafo Único – A data-base da categoria é 1º de maio.

JOSE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIE FORM PROF EST GO

SYD OLIVEIRA REIS
PRESIDENTE
GOIAS ESPORTE CLUBE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.